

Prefeitura Municipal de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1.482/2021, DE 26 DE ABRIL 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR CARGOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

- **LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,
- **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado UM PROFESSOR DE GEOGRAFIA, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público nos termos, do art. 37, IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 764/03, de 01 de setembro de 2003, para substituir professor que exerce função de Secretária de Educação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- I 01 (um) professor para exercer a função de Professor de PROFESSOR DE GEOGRAFIA, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer suas funções junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivone Salete Peruzzolo Demartini.
- Art. 2º A contratação do profissional autorizado no caput deverá ocorrer através de Processo Seletivo, sendo que perceberá a remuneração correspondente aos padrões que constar para os cargos de Professores, criados através dos respectivos Planos de Carreiras e serão reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.
- **Art. 3º** A contratação autorizada na presente Lei terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser renovada por igual período.
- **Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Lei Municipal nº 764/03, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social contribuindo para o Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 26 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Gustavo Calgarotto Secretário Municipal de Adminstração.